

# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

**Processo** 087/2026  
**Origem/Interessado** Câmara Municipal de Primavera do Leste  
**Assunto** Moção de Aplausos nº 016/2026  
**Parecer nº** 107/2026/PJCM  
**Local e Data** Primavera do Leste/MT, 04 de março de 2026.  
**Procuradoria** Jefferson Lopes da Silva

***DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.  
MOÇÃO DE APLAUSOS. LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2019.  
HOMENAGEM À ASSOCIAÇÃO DO PROJETO IMPULSO.  
RELEVANTE ATUAÇÃO SOCIAL. INTERESSE PÚBLICO  
EVIDENCIADO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.  
PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO. .***

## **I – RELATÓRIO**

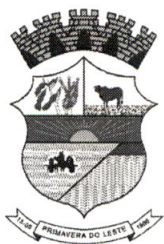
Trata-se de apreciação acerca da viabilidade jurídica de tramitação da Moção de Aplausos nº 016/2026, de autoria do Vereador Lucas Telles dos Passos, que objetiva homenagear a Associação do Projeto Impulso, em razão dos relevantes serviços sociais, educacionais, esportivos e comunitários prestados no Município de Primavera do Leste/MT.

A proposição encontra-se devidamente instruída com justificativa detalhada e biografia institucional da entidade homenageada, evidenciando sua atuação junto a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende o autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem.

Em sua Justificativa, o autor destaca as razões de sua propositura, bem como, a biografia institucional da entidade homenageada, cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.*

*Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:*

*a) Moção de Pesar;*

*b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)*

*(...)*

*Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.*

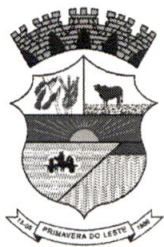
Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

*Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:*

*I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;*

*II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;*

*III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;*

*V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;*

*VI - Projetos sociais;*

*VII - Associações sem fins lucrativos;*

*VIII - Organizações não governamentais.*

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, **verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais**, de acordo com RICM (art. 107).

### **III – CONCLUSÃO**

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplauros sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 20 de março de 2026.

**JEFFERSON LOPES DA SILVA**

*Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal*